



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER n° 032/23-LICITAÇÃO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

SEMAFI - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-00005

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000033/2023

Emenda: Constitucional, Administrativo, Procedimento Licitatório, dispensa de licitação art. 72 e 75, II, da Lei 14.133/21, possibilidade jurídica

RELATÓRIO

Por força do disposto no art.53, da lei 14.133/21, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre possibilidade de contratação, o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2023-00005**, oriundo DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0000033/23**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE GENERO DE ALIMENTAÇÃO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

Em parecer técnico a Comissão de Licitação - CPL entendeu que:1) a fundamentação legal está disposta no art.72 e 75 II; 2) não existência de óbice no presente processo;3) necessidade e razão de escolha por motivos de interesse público com fundamento no menor valor e especificação técnica.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

A Lei Federal n° 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, **incisos I e II**, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos casos de obras e serviços de engenharia, atualizado conforme o decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos

inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Neste sentido, o Decreto n° 11.317, publicado no Diário Oficial da União na quinta-feira, 29, atualizou os valores estabelecidos na Lei n° 14.133/2021. **A partir de 1° de janeiro de 2023** as contratações diretas em razão do "pequeno valor" (art. 75, incs. I e II da NLLC) passam a ter os seguintes valores, respectivamente, R\$ 114.416,65 e 57.208,33.

Consta nos autos do processo: i) consta três pesquisas de mercado ii) As empresas escolhidas apresentaram os menores valores para realizarem os serviços, iii) o valor global orçado para executar o serviço ficou no valor global de R\$ 56.066,78 (cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no **art. 72** da Lei Federal n° 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda (DFD), conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

ii). O estudo técnico preliminar, onde consta a descrição da necessidade da contratação, setor requisitante, requisitos da contratação e demais elementos de estudo que viabilizaram a contratação, consoante com o capítulo II seção I do Art.18 da Lei 14.133/21.

iii). O termo de referência e o mapa de risco, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo agente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



de contratação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Consta pesquisa de preços realizadas pelo agente de contratação, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

vi). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação do objeto para a **AQUISIÇÃO DE GENERO DE ALIMENTAÇÃO PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, caso haja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Paragominas possui pouco mais de 100.000 (cem mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato, enquanto o PNCP estiver em desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação das empresas **ALIANÇA COM. & DIST. DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA; MATOS & LIMA LTDA EPP; MERCEARIA CAPIXABA LTDA; MMT COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA; BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA**, para prestar serviços referente ao objeto em tela, pelo valor global da contratação de R\$ 56.066,78 (cinquenta e seis mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) , podem ser realizadas de forma direta, por estar enquadrada na hipótese de contratação direta no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que cumpriu todos os requisitos materiais e formais para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Paragominas - PA, 01 de março de 2023.

Luiz Claudio de Souza Almeida
Assessor Técnico I
Pref. Munic. de Paragominas

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Assessor Técnico I/Licitação